

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R - N° 1506 /72

Aprovado por Deliberação em 16 / 10 /72

PROCESSO - CEE-N° 1528/72
INTERESSADO - Carlos Estevão Tavares de Almeida, Luiz Alípio Felipe Tavares de Almeida e Francisco Paulo.
ASSUNTO - Equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro
CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU
RELATORA - Conselheira Maria Ignez Longhin de Siqueira

HISTÓRICO

O Sr. Eudo Tavares de Almeida, pai de Francisco Paulo, Luiz Alípio, Carlos Estevão e Silas Eudo, recém-chegados de Portugal, solicita a equivalência dos estudos realizados por seus filhos, nesse país, a fim de prosseguirem estudos no Brasil.

O protocolado é encaminhado inicialmente a este Conselho pela Secretaria da Educação apenas com os nomes dos três primeiros alunos, Francisco Paulo, Luiz Alípio e Carlos Estevão, os quais foram recebidos no Colégio Estadual de Vila Guiornar, pertencente à Delegacia de Ensino Secundário e Normal do ABC. Encaminhado o protocolado a Inspeção do Ensino, a Sra. Inspectora Maria Aparecida S. Cardinali, lembrando o Acordo Cultural Brasil-Portugal, dispensa os interessados de exames especiais (História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e cívica), mas levanta dúvidas quanto à fixação das séries que os mesmos deverão frequentar, por parecerem insuficientes os dados apresentados nos históricos escolares.

Durante o trâmite do processo, o pai dos alunos anexa uma petição para acrescentar o nome e documentação de seu filho Silas Eudo e retirar Francisco Paulo, justificando que o primeiro precisa autorização de equivalência dos cursos feitos em Portugal e o segundo, por ter concluído curso primário cuja continuidade dispensaria autorização.

Quanto ao histórico escolar de cada um dos alunos verifica-se:

Francisco Paulo, nascido em Portugal, deixa de ter anexado o seu histórico escolar, pois tendo concluído o curso primário, a escola aceitou a documentação, como pacífica, e o matriculou na 5ª série do 1º grau.

Luiz Alípio, nascido em 15.11.56, Portugal, apresenta a ficha expedida pela Escola Preparatória da Praia, Província de Cabo Verde, relativa ao 1º ano do ciclo Preparatório do Ensino Secundário, onde estudou: língua portuguesa, história e geografia portuguesa, matemática,

ciências naturais, desenho e francês; foi aprovado com 12 valores para o 2º ano.

Carlos Estevão, nascido em 24.6.53, Portugal, frequentou o 1º ano do ciclo Preparatório do Liceu Gil Eanes, em S. Vicente, Província de Cabo Verde, não tendo obtido aproveitamento por faltas (informa o pai que o aluno perdeu o ano por motivo de saúde). Em 1970/71, frequentou novamente o 1º ano da Escola Preparatória do Mindelo, em São Vicente. Nesta ficha escolar constam os seguintes estudos: língua portuguesa, geografia e história portuguesa, matemática, ciência da natureza, desenho e francês. Em observação: "o referido aluno foi excluído por falta de média".

Silas Eudo, nascido em 31.10.55, em Portugal, apresenta, como histórico escolar, a ficha da Escola Industrial e Comercial, do Mindelo, em São Vicente, constando ter prestado exames de admissão na referida escola, frequentando o 1º e/2º anos em 67/68 e 68/69, respectivamente, onde estudou: língua e história pátria, ciências geográficas e naturais, matemática, desenho, trabalhos manuais e educação física. Terminou este ciclo preparatório de 2 anos, com nota igual a 10 valores.

FUNDAMENTAÇÃO

A equivalência de estudos realizados em Portugal, encontra apoio 32º Convênio Cultural Brasil Portugal, estabelecido no Decreto Federal nº 62 646, de 3 de maio de 1968; a fixação das séries que cada um dos alunos deverá frequentar é relativamente pacífica, sabendo-se que os ciclos Preparatórios, em Portugal, sucedem-se ao curso primário, semelhantemente ao nosso antigo ginásio. Para o aluno Francisco Paulo, que terminou o 4º ano primário, a transferência ficará a critério do estabelecimento, tendo em vista que este Conselho já estabeleceu dou trina a respeito na Deliberação CEE nº 19/65 e no Parecer CEE nº 912/72 do nobre Conselheiro José Borges dos Santos Júnior.

CONCLUSÃO

À vista do exposto e considerando o Acordo Cultural Brasil-Portugal, somos de parecer que os estudos realizados por Luiz Alípio Tavares de Almeida, Carlos Estavam Tavares de Almeida e Silas Eudo Tavares de Almeida podem ser considerados equivalentes aos de 5ª série

(para os dois primeiros e 6ª série para o último), podendo matricular-se:

- Luiz Alípio na 6ª série
- Carlos Estevão na 5ª série- (pois ter sido reprovado em Portugal) e
- Silas Eudo na 7ª série da escola de 1º grau, com as adaptações que a escola que estão frequentando julgar necessárias.

Para Francisco Paulo Tavares de Almeida, o seu ingresso na 5ª série depende apenas da documentação, apresentada à escola, de conclusão de curso primário.

São Paulo, 11 de setembro de 1972

a) Conselheira Maria Ignez L.de Siqueira - Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do voto da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: António d'Ávila, José Borges dos Santos, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Maria Ignez L.de Siqueira e Therezinha Fram.

Sala das sessões em 18 de setembro de 1972

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves- Presidente